

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015

(Da Sra. Erika Kokay)

Susta os efeitos das Resoluções nºs 533/15 e 541/15, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos das Resoluções nº 533/15 e 541/15, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que obrigam a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o serviço de transporte escolar é uma necessidade incontestável. Seja para a condução de alunos da zona rural para os centros urbanos, seja para o deslocamento de estudantes entre os bairros das grandes cidades, essa modalidade de transporte tem servido a milhões de crianças e jovens em nosso País.

Para que as viagens ocorram de forma segura, o transporte escolar segue regras especiais expressas tanto no Código de Trânsito Brasileiro quanto em normas do CONTRAN.

Em 17 de Junho deste ano de 2015, o CONTRAN editou a Resolução nº 533, que “Altera o § 3º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares”.

No dia 15 de Julho deste ano, ratificando o mesmo entendimento, o CONTRAN publicou a Resolução nº 541, que “Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares”.

Essas resoluções passam a valer a partir de 1º de fevereiro de 2016 e trarão impacto significativo na prestação do serviço de transporte escolar em todo o Brasil, uma vez que todas as crianças menores de sete anos e meio deverão ser transportadas em dispositivos de retenção adequados.

Não obstante a nossa concordância com a necessidade de oferecer melhores condições de segurança às crianças que são transportadas nesses veículos, entendemos que a sua adoção de forma imediata trará problemas incontornáveis de ordem operacional, além de representar um elevado custo para adaptação dos veículos envolvidos na operação.

O primeiro e mais importantes deles refere-se à inexistência de cintos de segurança de três pontos nos bancos das vans e micro-ônibus utilizados nesse serviço. Para atender à nova exigência, os proprietários teriam que instalar os cintos em uma loja especializada. Essas adaptações são questionáveis com relação à segurança oferecida aos passageiros. Especialistas afirmam que, dependendo do modelo, da idade do veículo, do material utilizado e da forma como será instalado o novo cinto, eles não apresentariam a mesma proteção obtida com os cintos originais de fábrica, colocando em risco a vida das crianças em caso de acidentes.

O segundo ponto é que o uso das cadeirinhas pode inviabilizar o transporte de crianças de idade diferentes em horários alternados, uma vez que os veículos de transporte escolar não contam com bagageiro que caiba os assentos infantis que não estão em uso num determinado momento.

Portanto, antes que a norma entre em vigor no início do próximo ano, entendemos como absolutamente necessário que essas e outras questões referentes ao tema sejam mais bem debatidas para que os profissionais possam prestar o serviço com segurança e eficiência.

Dessa forma, venho por meio deste projeto de decreto legislativo propor a revogação das Resoluções nºs 533/15 e 541/15 para que possamos promover a discussão do assunto com os prestadores e usuários do serviço e chegar a um denominar comum que satisfaça as duas partes em prol da segurança das nossas crianças.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para a rápida aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada ERIKA KOKAY